

**Acesse no Portal do
Conhecimento**

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

Informativos

[STF nº 951](#)

[STJ nº 654](#)

COMUNICADO

Informamos que na sessão realizada em 28.01.2019 (segunda-feira), o Órgão Especial **rejeitou a proposta de inclusão de verbete sumular de “URV – cobrança – diferença salarial”**, Acórdão publicado em 09.07.2019 (terça-feira), a saber:

Processo Nº: 0043884-21.2016.8.19.0000

Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

Relator : DES. CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Designado para redigir o Acórdão: DES. NAGIB SLAIBI

Por maioria, em acolher a preliminar e rejeitar a proposta, nos termos do voto do Relator:

“Direito Processual Civil. Processo administrativo iniciado em razão da necessária submissão, ao crivo do Eg. Órgão Especial, de proposta para inclusão de verbete, advinda do Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Este signatário reitera votos anteriores pois entende que a uniformização de jurisprudência não é mais cabível, em âmbito administrativo, depois da entrada em vigor do Código Civil de 2015.

Se o legislador, através do novo Código de Processo Civil, por fas ou nefas, resolveu não ressuscitar o incidente de Uniformização de Jurisprudência, não poderia o Regimento Interno de Tribunal fazê-lo, em face da regra ou preceito contido no art. 96, I, a, da Constituição da República, ao vincular as disposições regimentais sobre processo à legislação própria de âmbito federal. Direito Administrativo. Servidor Público. Conversão de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV). Defasagem. Inclusão da parcela de 11,98%.

A proposta de súmula contraria os acórdãos deste Tribunal, bem como desafia recursos excepcionais ainda em tramitação.

Convém ressaltar que o IRDR em questão foi inadmitido, por maioria de votos dos Desembargadores integrantes da Seção Cível, em sessão realizada em 23/07/2016, na qual foi sugerida a elaboração de súmula para uniformizar as decisões sobre a URV.

Ora, se em âmbito jurisdicional o IRDR foi inadmitido não é possível que se busque, em âmbito administrativo, o que lá foi negado. Tal decorre do princípio da legalidade para a Administração Pública, que a coloca genuflexa perante os Poderes da República, como decorre dos termos expressos do art. 37, caput, da Constituição.

Porém, a controvérsia sobre eventual defasagem nos vencimentos do servidor público estadual, em razão do atraso na efetiva conversão da moeda pelo URV, é nacional.

Matéria consolidada na jurisprudência deste Tribunal e na Alta Corte de Direito Federal.

Rejeição da proposta.”

Fonte: Ofício nº 755/2019-SETOE-SECIV



NOTÍCIAS TJRJ

Tribunal de Justiça do Rio empossa mais 101 novos servidores

Cartilha da Vara da Infância e da Juventude de Caxias explica novas regras para viagens de crianças e adolescentes

Fonte: Ofício nº 755/2019-SETOE-SECIV



NOTÍCIAS STF

Procurador-geral de Justiça de RO deve ser nomeado com base em lista tríplice

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5653 para determinar que a nomeação do procurador-geral de Justiça de Rondônia seja feita pelo governador do estado com base em lista tríplice encaminhada com o nome de integrantes da carreira. Em sessão virtual, o Plenário confirmou medida liminar concedida anteriormente.

A ação foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra o artigo 99 da Constituição de Rondônia, com redação dada pela Emenda Constitucional 80/2012. O dispositivo previa que o procurador-geral de Justiça deveria ser um dos membros vitalícios em exercício, eleito em turno único pelos integrantes da carreira que gozem de vitaliciedade.

O relator anterior da ação, ministro Dias Toffoli, presidente do STF, havia concedido medida liminar para suspender a eficácia das expressões “vitalícios”, “em um único turno” e “que gozem de vitaliciedade”, constantes

do dispositivo. No Plenário Virtual, os ministros converteram o exame da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito e mantiveram a decisão liminar nos mesmos termos.

O STF avaliou que a norma contrariou o parágrafo 3º do artigo 128 da Constituição Federal, que prevê a formação de lista tríplice dentre integrantes da carreira para a eleição do procurador-geral de Justiça dos estados. Para os ministros, a emenda também violou a alínea “d” do inciso II do parágrafo 2º do artigo 61 da Constituição, de reprodução obrigatória nas Constituições estaduais, que reserva à iniciativa do presidente da República leis que disponham sobre a organização do Ministério Público e sobre normas gerais para organização do Ministério Público dos estados.

[Veja a notícia no site](#)

Ministro determina início de cumprimento de pena de Paulo Maluf por falsidade ideológica

O ministro Luiz Fux determinou o início imediato da execução da pena imposta ao ex-deputado federal Paulo Maluf na Ação Penal (AP) 968 pelo crime de falsidade ideológica para fins eleitorais. Os atos da execução foram delegados ao juízo da 4ª Vara de Execuções Penais de São Paulo (SP).

Maluf foi condenado em maio de 2008 pela Primeira Turma do STF a dois anos e nove meses de reclusão no regime inicial semiaberto, convertido em prisão domiciliar. O motivo foi a omissão de R\$ 168 mil na prestação de contas de sua campanha para deputado em 2010 apresentada à Justiça Eleitoral. Os valores foram pagos pela Eucatex, empresa da família, à Artzac Comunicação Visual para a confecção de material de campanha.

[Veja a notícia no site](#)

STF invalida regra sobre autonomia de delegado da Polícia Civil do Amazonas

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade da Emenda à Constituição (EC) 82/2013 do Amazonas, que confere aos delegados de Polícia Civil isonomia com carreiras jurídicas e com o Ministério Público e dá autonomia à atividade policial. A decisão se deu no julgamento virtual da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5536.

A emenda, de iniciativa da Assembleia Legislativa, foi questionada pela Procuradoria-Geral da República (PGR). Segundo o relator, ministro Alexandre de Moraes, a norma alterou o regime do cargo de delegado de Polícia e afetou o exercício de competência típica da chefia do Poder Executivo. O relator apontou ainda que a Constituição Federal estabelece vínculo de subordinação entre os governadores e as polícias civis. Por isso, a concessão de maior autonomia aos órgãos de direção máxima desses órgãos é inconstitucional.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Negado pedido de ex-presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso para trancar ação penal

A Sexta Turma negou um recurso do ex-deputado estadual Moises Feltrin, ex-presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, contra decisão que manteve a tramitação da ação penal que investiga sua participação em esquema de desvio de verbas da Secretaria de Educação estadual.

A ação penal teve origem na Operação Rêmora, deflagrada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) em 2016 para investigar fraudes em licitações e contratos administrativos de construção e reforma de escolas.

Segundo o Gaeco, as irregularidades começaram em 2015 e envolveram pelo menos 23 obras e um total de R\$ 56 milhões em recursos públicos. Ao analisar o pedido de trancamento da ação penal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) afirmou que a denúncia não era inepta e preenchia os requisitos do **artigo 41** do Código de Processo Penal.

No recurso em habeas corpus dirigido ao STJ, a defesa de Moises Feltrin alegou que o Ministério Público não teria indicado o vínculo entre ele e os corréus, limitando-se a apontar a condição de representante de uma das empresas investigadas. Para a defesa, o fato de o político ser representante da empresa não é suficiente para inferir sua participação nos supostos crimes.

Informações privilegiadas

O relator, ministro Nefi Cordeiro, disse que a suposição do envolvimento de Moises Feltrin nos crimes imputados a ele, segundo registrou o TJMT, decorre de sua participação em reuniões da organização criminosa investigada. O ministro citou trechos da denúncia que detalham a suposta participação do ex-presidente da Assembleia Legislativa no esquema.

"Segundo consta na denúncia, funcionários públicos lotados na Secretaria de Educação, em razão de seus cargos, vazavam informações privilegiadas sobre obras públicas a empresários do ramo da construção civil – entre eles o recorrente Moises Feltrin –, atuando de forma a garantir que obtivessem êxito em determinados certames licitatórios", comentou Nefi Cordeiro.

O ministro disse que é possível verificar na peça acusatória a necessária indicação de nexos causal entre a conduta do ex-deputado e os resultados obtidos pela organização, "notadamente porque demonstrado que o recorrente e demais empresários ou representantes legais das construtoras envolvidas, em conluio com funcionários públicos, marcavam prévios encontros, com o objetivo de fraudar ou frustrar o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios referentes à respectiva secretaria".

Nefi Cordeiro destacou que Moises Feltrin não foi denunciado apenas por ser representante de uma das empresas beneficiadas, mas porque teria contribuído ativamente com o sucesso da empreitada criminosa, "participando de reuniões designadas especialmente para combinar com os demais envolvidos os vencedores de cada uma das licitações, distribuindo-as entre si".

[Veja a notícia no site](#)

Corte Especial recebe queixa-crime contra presidente do TJAL por ofensas a advogada

A Corte Especial recebeu, por maioria, a queixa-crime de uma advogada que acusa o presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL), desembargador Tutmés Airan, dos crimes de injúria e difamação. A queixa na APn 886 foi rejeitada quanto ao crime de calúnia, por atipicidade da conduta.

A queixa-crime é a petição inicial da ação penal privada. Apesar da decisão de receber a queixa, que implica a instauração do processo, a Corte Especial optou por não afastar o desembargador do exercício do cargo – providência que os ministros consideraram que não seria necessária.

A advogada Adriana Mangabeira acusou o presidente do TJAL de proferir ofensas contra ela em áudio repassado a um grupo de jornalistas no WhatsApp, o que resultou na publicação de diversas matérias na imprensa com reprodução do conteúdo ofensivo.

Segundo a advogada, o desembargador chamou-a de "vagabunda", "sacana" e "pessoa com ficha corrida pouco recomendável", entre outras expressões ofensivas. O desembargador sustentou que tais palavras foram uma reação em defesa da própria dignidade, depois que a advogada o acusou de corrupção e venda de sentenças.

No STJ, o relator do caso, ministro Mauro Campbell Marques, votou pela rejeição da queixa-crime por considerar que houve ofensa ao princípio da indivisibilidade previsto no Código de Processo Penal. Segundo ele, a advogada narrou em detalhes a divulgação das ofensas em matérias jornalísticas, mas dirigiu a queixa-crime apenas contra o desembargador, deixando de acusar os demais responsáveis pela divulgação.

Injustificável

Na sequência, o ministro Napoleão Nunes Maia Filho abriu a divergência, votando pelo recebimento parcial da queixa-crime – apenas quanto aos crimes de injúria e difamação –, nos termos do parecer do Ministério Público Federal (MPF).

O ministro destacou a gravidade das ofensas e disse que, mesmo que a advogada tivesse sido agressiva em relação a ele, o presidente do TJAL não poderia ter reagido daquela forma.

"Utilizar a expressão 'vagabunda' para se referir a uma mulher, no Nordeste, é tão grave como chamar um juiz de corrupto", afirmou o ministro.

Napoleão Nunes Maia Filho apontou trecho da manifestação do subprocurador-geral da República Luciano Mariz Maia segundo o qual o desembargador não negou ter proferido as ofensas, limitando-se a rejeitar "genericamente" a intenção de injuriar ou difamar a advogada.

No parecer, o MPF afirma que é prematuro afastar o dolo e o nexo de causalidade das condutas imputadas a Tutmés Airan, devendo os fatos serem esclarecidos no curso da ação penal.

Reiteração

Uma outra queixa-crime (APn 914), apresentada pela advogada após suposta reiteração das ofensas durante audiência conciliatória no âmbito da APn 886, foi rejeitada pela Corte Especial, que acompanhou por unanimidade o voto do relator, ministro Mauro Campbell Marques.

De acordo com os ministros, as supostas ofensas teriam sido proferidas no contexto de uma audiência, não configurando novo crime a ser apurado.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

CNJ debate com tribunais nova política nacional de processo eletrônico

Fonte: CNJ



JULGADOS INDICADOS

0212319-81.2018.8.19.0001

Rel. Des. Henrique Carlos de Andrade Figueira

J. 17.09.2019 e p. 19.09.2019

Civil. consumidor. Responsabilidade civil. Plano de saúde. Internação psiquiátrica. Danos materiais e morais. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória com objetivo de condenar a Ré a custear a internação do Autor em clínica psiquiátrica por falta de acomodação individual nas clínicas da rede credenciada, além de indenizar o dano moral. A relação jurídica entre as partes se caracteriza como de consumo, submetida aos ditames do Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 9656/98. Embora a rede credenciada do plano de saúde possua quarto privado, como necessitava o Autor, a Ré não fez prova de haver vaga nas clínicas credenciadas no momento que o Autor precisou ser internado. O dano material correspondente às despesas com o tratamento do segurado, mas limitadas ao valor pago pela Ré a seus credenciados. Pertinente a reparação de danos morais por descumprimento contratual se a lesão provoca ofensa de monta, como no caso dos autos, que gerou desespero no Autor pela falta de internação. Valor da indenização fixado pela sentença que atende ao princípio da razoabilidade. Ausência de litigância de má-fé, pois o comportamento do Autor se pautou pela observância das regras processuais. Recurso provido em parte.

[Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: Quinta Câmara Cível



Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br